



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

**LEI Nº 3.405, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

**"Dispõe sobre a criação e denominação de Creche Comunitária no Bairro do Parque Piratininga"**

**DR. MAMORU NAKASHIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada e integrada ao Sistema Municipal de Educação, uma Creche Comunitária que será instalada na Rua Rubens Braga, nº 164, Parque Piratininga, Itaquaquecetuba - SP.

**Art. 2º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 09 de março de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

**LEI Nº 3.406, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**"Torna obrigatória a afixação de Placa e/ou Cartaz nos Cartórios de Registro Civil, informando sobre a Gratuidade do Registro de Nascimento e pelo Assentamento de Óbito."**

**DR. MAMORU NAKASHIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os Cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

**Art. 2º** - A placa e/ou cartaz, citada no Art.1º, deverá ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

**"Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito para as pessoas cuja pobreza for declarada, estando isentos de pagamento dos emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil".**

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo as Secretárias, Órgãos, Departamentos e/ou autoridades competentes para notificação dos Cartórios atingidas pelos dispositivos desta Lei, assim como para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 09 de março de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Elio de Araújo